



# Universidade de Sorocaba

**Resolução Consu Nº 016/15**

**APROVA REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA NO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**

O Presidente do Conselho Universitário, Professor Doutor Fernando de Sá Del Fiol, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 23 de março de 2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento para Participação de Alunos de Curso de Graduação da Universidade de Sorocaba no Programa Ciência sem Fronteiras do Ministério da Educação – MEC.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sorocaba, 24 de março de 2015.

  
**PROF. DR. FERNANDO DE SÁ DEL FIOI**  
Presidente do Conselho Universitário

**REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS DE CURSO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA NO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC**

**Art. 1º.** Este Regulamento visa a estabelecer critérios para participação de alunos de Curso de Graduação da Universidade de Sorocaba no Programa Ciência Sem Fronteiras do Ministério da Educação – MEC, em conformidade com as normas desse Programa.

**Art. 2º.** São critérios para inscrição e permanência dos alunos no Programa Ciência sem Fronteiras:

- I. estar regularmente matriculado em Curso de Graduação da Universidade de Sorocaba previsto nos Editais do Programa Ciência sem Fronteiras;



# Universidade de Sorocaba

- II. ter integralizado, no mínimo, 20% e, no máximo, 90% do currículo previsto para seu Curso, no momento do início previsto da viagem de estudos;
- III. não ter sido reprovado em mais de 01 (um) componente curricular cursado na Universidade de Sorocaba.

**Art. 3º.** A homologação da inscrição do aluno caberá ao Responsável pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais – Arni da Universidade de Sorocaba.

**§ 1º.** A homologação não configura aprovação final do aluno no Programa, mas apenas a comprovação do cumprimento dos requisitos determinados pelo Programa Ciência sem Fronteiras e pela Universidade de Sorocaba, referentes à primeira etapa do processo de seleção.

**§ 2º.** As etapas de seleção posteriores à homologação serão realizadas pelo Programa Ciência sem Fronteiras, de acordo com o que estabelece seus editais.

**Art. 4º.** Cabe ao aluno aprovado para participar do Programa Ciência sem Fronteiras:

- I. efetuar a rematrícula, no Serviço de Atendimento ao Aluno – SAA da Universidade de Sorocaba na modalidade Matrícula com Mobilidade, conforme estabelece o Regimento da Universidade;
- II. constituir um procurador, em Cartório, com a finalidade de representá-lo na Universidade de Sorocaba, durante o período de realização do Programa.

**Parágrafo único.** Beneficiados pela Bolsa Doação, FIES ou ProUni devem suspender a Bolsa no respectivo Setor, antes de sua viagem para participação no Programa, podendo solicitar sua reativação ao retornar à Universidade.

**Art. 5º.** As mensalidades escolares não serão devidas durante os semestres em que o aluno estiver participando do Programa na modalidade Matrícula com Mobilidade.

**§ 1º.** O tempo de permanência do discente no Programa é definido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – Capes.

**§ 2º.** Será computado no tempo de integralização de seu Curso na Universidade de Sorocaba o tempo de permanência do discente no Programa.







# Universidade de Sorocaba

**Art. 6º.** A solicitação de aproveitamento de estudos e ou adaptação de componentes curriculares deverá ser acompanhada do histórico escolar com o respectivo critério de avaliação, com tradução juramentada para o idioma português, bem como das ementas e dos conteúdos programáticos, com tradução simples para o idioma português, dos componentes curriculares cursados na Universidade anfitriã, durante o Programa.

**§ 1º** Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser entregues pelo discente no Serviço de Atendimento do Aluno - SAA da Universidade, por ocasião de seu retorno.

**§ 2º** O Serviço de Atendimento do Aluno - SAA procederá à análise dos documentos com a Secretaria Acadêmica e o respectivo Coordenador do Curso.

**§ 3º** Os critérios de análise para aproveitamento de estudos e adaptação de componentes curriculares devem seguir o que estabelece o Regimento da Universidade.

**Art. 7º.** Durante sua permanência no Programa, o discente poderá realizar Estágio em empresas estrangeiras, parceiras da Universidade anfitriã.

**Parágrafo único.** A solicitação de aproveitamento de Estágio deverá ser acompanhada de relatório emitido pela empresa concedente do Estágio e de documentos comprobatórios, com tradução simples para o idioma português, em que constem: local, período de realização, carga horária e nota ou conceito, se for o caso, e o comprovante de parceria da Universidade anfitriã pela qual o aluno efetuou o Estágio com a empresa concedente.

**Art. 8º.** O acadêmico que deixar de cumprir o disposto neste Regulamento perderá o vínculo com a Universidade de Sorocaba, e, assim, o direito de solicitação de aproveitamento de estudos e ou de equivalência de componentes curriculares.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais da Universidade, ouvida a Reitoria.

**Art. 10.** Este Regulamento só poderá ser alterado por proposta da Assessoria de Relações Nacionais e Internacionais da Universidade, ouvida a Reitoria, e aprovada pelo Conselho Universitário.

7